



Liberté • Égalité • Fraternité

RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

O tráfico de seres humanos e a Cooperação judicial internacional

**Carla Deveille-Fontinha,
Magistrada de Ligação da França no Brasil
Embaixada da França
Brasília DF
(61) 3222 3745**

Carla.deveille-fontinha@diplomatie.gouv.fr

Na Europa 175 000 mulheres e crianças são vítimas do tráfico de pessoas a fins sexuais, mas só 1500 casos são levados à justiça...

Pouco sujeito a cooperação : no entanto o Brasil é um dos países mais afetados pela trata.

TRÁFICO E UM VERDADEIRO NEGÓCIO INTERNACIONAL

3 a 10 Bilhões de Dolares por ano no mínimo

Organizações criminais complexas / complexidade dos crimes

Caráter transnacional que dificulta a repressão

Resposta repressiva a nível internacional insuficiente ...

Fontes da cooperação judicial

1. Convenção Das Nações Unidas

2. Diretiva europeia

3. Convenção Conselho da Europa 197

(16/05/2005, vigente desde 2008 pouco

ratificada -prevenção / proteção vítimas /

assuntos migratórios...)

3. Legislações nacionais

Convenção e Protocolo Final Para a Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio da ONU (1949)

Princípios : Convenção estabelece un vínculo entre prostituição e tráfico, reconhecendo ambas práticas como criminais e incompatíveis com a dignidade humana.

Cooperação internacional :

- Artigos 8 e 13 : Estados partes obrigam-se a extraditar (ou julgar os seus nacionais) pelos crimes visados pela convenção.
 - Artigo 13 : Obrigação de execução de cartas rogatórias por crimes de tráfico.
-
-

- Artigo 15 : transmissão das cartas rogatórias (não implementado)
- possibilidade de transmissão direta entre autoridades judiciais sem passar pelo intermediário do agente diplomático ou consular.



Convenção e protocolos de Palermo de 15 novembro de 2000 (Ny, vig : 25/12/2003)

Protocolo sobre o trafico contém definição abrangente do tráfico considerando pela primeira vez a escravidão.

A convenção de Palermo contém algumas disposições relativas a cooperação art 13 a 21.

Não implementado :

- Constituição de equipos conjuntos de cooperação (art 19)
- Técnicas específicas de investigação tal como as entregas monitoradas




Diretiva 2022/36/EC

- O tráfico de seres humanos é extremamente lucrativo desenvolvimento de redes que operam do interior desde o alargamento da UE a Leste.

A legislação deve ser actualizada, incentivando os países da UE a julgarem os seus cidadãos por crimes cometidos noutros países e a utilizarem métodos mais operativos na investigação do crime organizado.

Estabelecida no modelo do protocolo ONU más vai mais longe.

- Harmonização das legislações europeias
 - Harmonização das penas máximas
 - Competência jurisdicional mais abrangente
 - Não perseguição e assistência às vítimas. Medidas de prevenção e formação dos profissionais envolvidos.
- 

- Utilização de técnicas de investigação específicas ao crime Organizado

- Amparo legal para a confiscação dos bens oriundos do tráfico = método do vácuo à volta do criminoso.

Cooperação Bilateral com o Brasil :



Instrumentos da ONU E Convenção bilateral de 1996 (28 V)

- disposições gerais :
- não adaptadas as evoluções da criminalidade organizada ;
- Regula a transmissão dos pedidos

Principais dificuldades : lentidão na tramitação / dificuldades em obter certos atos de investigação.

REPRESSÃO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA FRANÇA (*pour mémoire*)

ART 225-4-1 7 anos de reclusão e 150 000 €

ART 225-4-2 (L. 18/03/2003) Se agravado (Se vítima for um menor o
pessoa vulnerável, varias vítimas...) 10 anos e 1 500 000 €

ART 225-4-3 cometida em quadrilha organizada :

20 anos e 3 000 000 €

ART 225-4-4 cometida com atos de tortura :

reclusão perpétua e 4 500 000 €

PERCURSO DE UMA CARTA ROGATÓRIA OU PEDIDO DE AUXÍLIO DIRETO

PEDIDO FR

Autoridades judiciais competentes

Autoridades competentes (execução)

Juiz de instrução - MP



Procuradoria Geral Regional

STJ / PGR



Autoridade central

Autoridade Central brasileira

BEPI – Ministério da Justiça

DRCI – Ministério da Justiça



Desenvolvimento de uma cooperação menos formal :

Cooperação com o auxílio do magistrado de ligação :

- **Ação común de 1996**
 - **Países com quais a França tem relações privilegiadas e deseja desenvolver cooperação (laços antigos, fronteira común)**
 - **Agilização da cooperação jurídica / ações de formação, intercâmbios de experiências.**
-
-

Magistrados de ligação no exterior



Les magistrats de liaison français à l'étranger

Um exemplo de flexibilidade na cooperação : os magistrados de ligação

Assistência operacional aos magistrados e procuradores

- **Proporcionando informações sobre sistemas jurídicos / tramitação execução dos pedidos de assistência, extradição**
 - **Informações operacionais**
 - **Intermediação entre autoridades para solucionamento de dificuldades eventuais**
-
-

Caso Concreto de cooperação

CASO S. Q

Cronologia :

Outubro 2007.

10/06/2010.

14/04/2011

Final do ano 2011.

Dificuldades na execução => Dificuldades na repressão.

Conclusão

- Na perspectiva dos grandes eventos : é necessário desenvolver uma cooperação jurídica mais eficaz
 - O fortalecimento da cooperação jurídica também é uma mensagem forte transmitida à criminalidade que prospera na trata = efeito de prevenção
 - Trabalhar de maneira mais ativa no aspecto do confisco dos bens dos criminosos
 - Procurar desmantelar as redes, considerando as vítimas do tráfico apenas como vítimas e não delinquentes ou cúmplices, facilitar a sua reinserção
-
-



Liberté • Égalité • Fraternité

RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

OBRIGADA PELA ATENÇÃO

**Carla Deveille-Fontinha,
Magistrada de Ligação da França no Brasil
Embaixada da França**

Brasília DF

(61) 3222 3745

(61) 8207 3709

Carla.deveille-fontinha@diplomatie.gouv.fr
